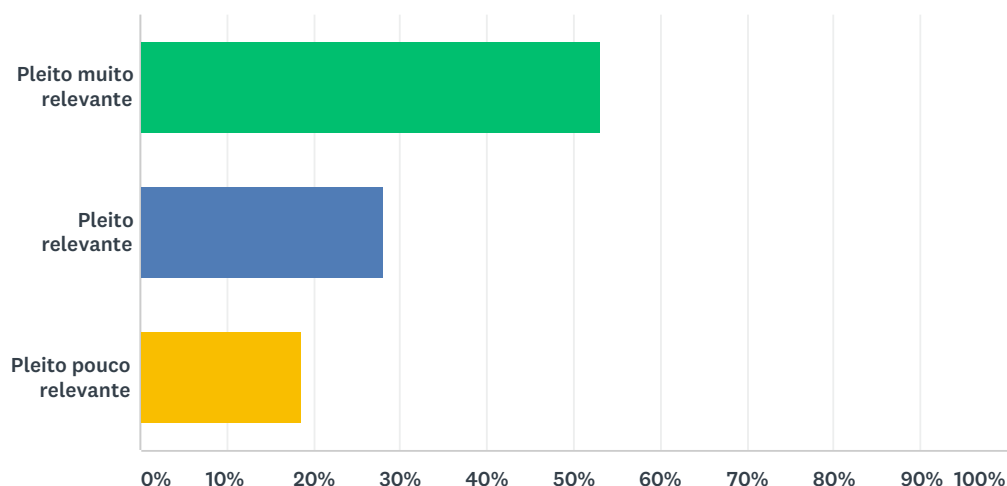


Q1 BLOCO 2 – CLÁUSULAS NOVAS– PROTEÇÃO SALARIAL As Empresas protegerão os salários, gratificações, comissões, auxílios e vantagens dos empregados recompondo o seu valor acordado neste Acordo Coletivo sempre que a taxa de inflação acumulada alcançar o percentual igual ou superior a três por cento, medido com base na variação mensal acumulada do Índice do Custo de Vida do DIEESE.

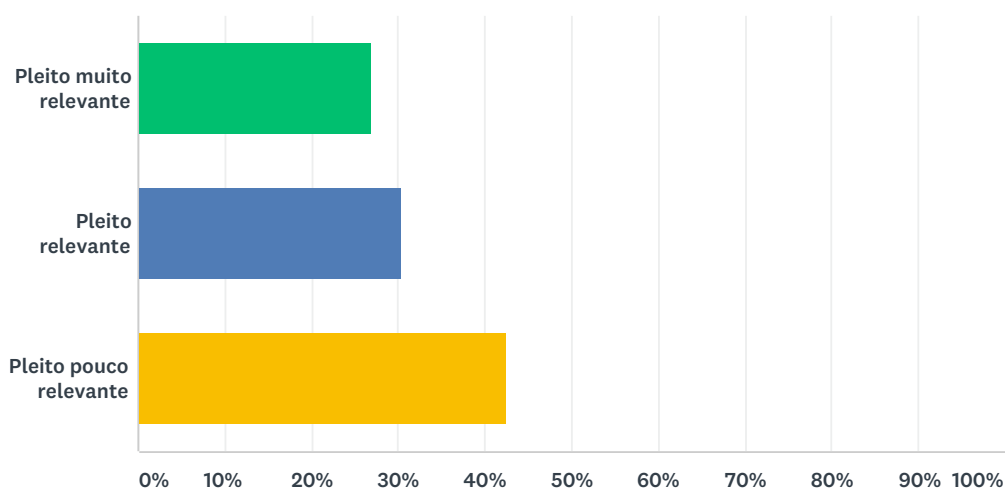
Responderam: 235 Ignoraram: 9



OPÇÕES DE RESPOSTA	RESPOSTAS	
Pleito muito relevante	53,19%	125
Pleito relevante	28,09%	66
Pleito pouco relevante	18,72%	44
TOTAL		235

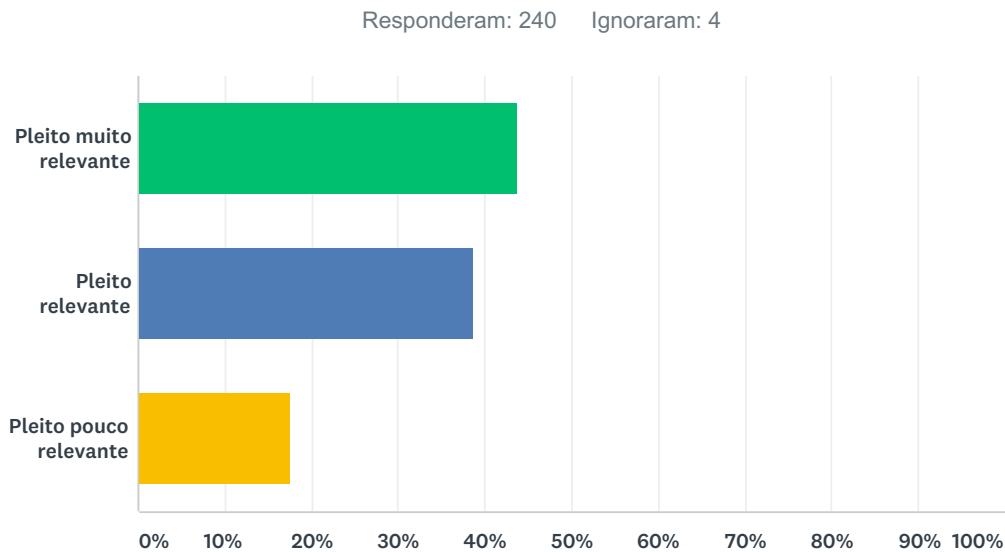
Q2 – GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO E ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO As Empresas concederão Gratificação por Titulação aos empregados do Segmento de Nível Universitário que comprovarem título de pós-graduação *latu sensu*, mestrado ou doutorado, conforme especificado na tabela adiante. De forma similar, será concedido Adicional de Qualificação aos empregados do Segmento de Nível Médio que apresentarem diploma de cursos de nível superior, cursos técnicos e qualquer curso com carga horária mínima de trezentas horas. § 1º – A Gratificação apresentada não é cumulativa, aplicando-se o percentual mais alto a que o empregado tiver direito. § 2º - Este pagamento não será considerado para os cálculos da contribuição a Previdência Privada.

Responderam: 240 Ignoraram: 4



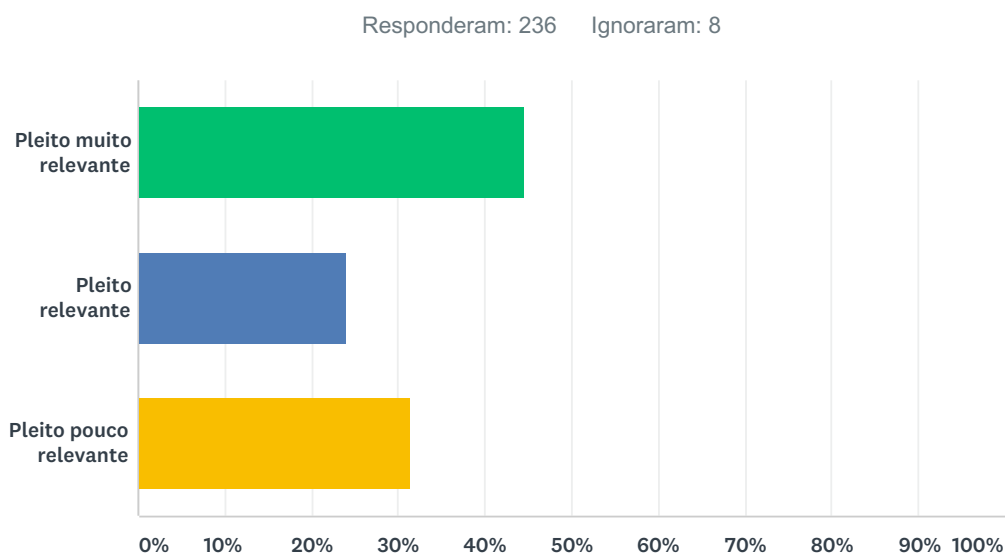
OPÇÕES DE RESPOSTA	RESPOSTAS	
Pleito muito relevante	27,08%	65
Pleito relevante	30,42%	73
Pleito pouco relevante	42,50%	102
TOTAL		240

Q3 - REESTRUTURAÇÃO DO BNDES E DE SUAS SUBSIDIÁRIAS. As Empresas comprometem-se, caso venham instituir algum processo de reestruturação interna, a realizar amplo debate nas instituições e examinar as sugestões feitas pelos empregados, através de suas instâncias representativas. § único – As Empresas criarão um canal de comunicação perene e estabelecido para informar toda e qualquer mudança que venha a impactar as condições de trabalho dos empregados.



OPÇÕES DE RESPOSTA	RESPOSTAS	
Pleito muito relevante	43,75%	105
Pleito relevante	38,75%	93
Pleito pouco relevante	17,50%	42
TOTAL		240

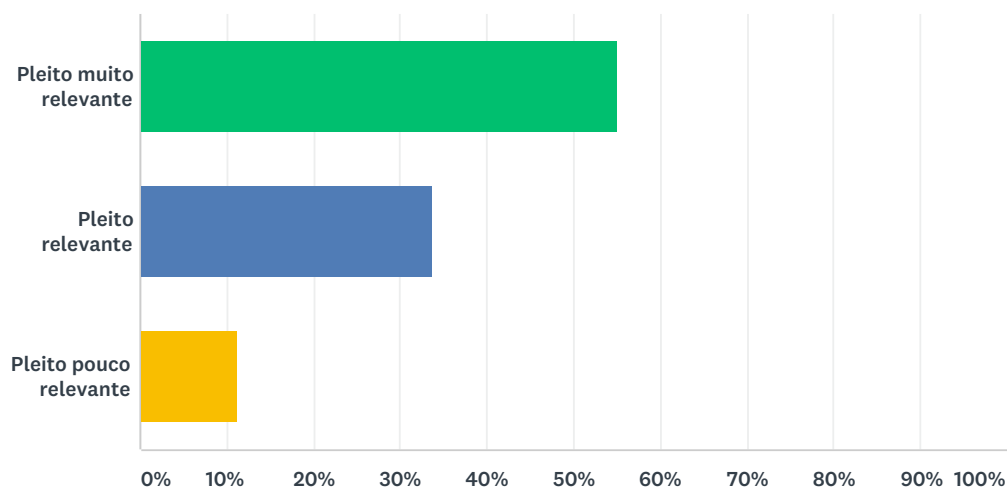
Q4 - DO TRATAMENTO ISONÔMICO AOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DO SISTEMA BNDES. As Empresas continuarão assegurando a seus empregados, no âmbito de seus respectivos Planos de Cargos e Salários, tratamento isonômico quanto a benefícios, vantagens e oportunidades. § 1º: Objetivando restabelecer a isonomia entre os segmentos médio e universitário do Plano Estratégico de Cargos e Salários - PECS na mesma proporcionalidade salarial e progressão de carreira, as Empresas corrigirão a tabela salarial de forma que o salário inicial deste nível seja equivalente a metade do salário inicial do nível universitário. Conseqüentemente, esta tabela salarial será reduzida em três níveis verticais de progressão igualando-se aos dezenove níveis da tabela salarial do segmento universitário. § 2º: As Empresas criarão Grupo de Trabalho com a participação de representantes do Segmento de Nível Médio dos Planos com a finalidade de atualizar – de forma conjunta e transparente – as atribuições do Técnico Administrativo visando tratamento igualitário, melhorias e incentivos profissionais, garantindo melhor aproveitamento do capital humano representado por este Segmento.



OPÇÕES DE RESPOSTA	RESPOSTAS	
Pleito muito relevante	44,49%	105
Pleito relevante	24,15%	57
Pleito pouco relevante	31,36%	74
TOTAL		236

Q5 – DA MANUTENÇÃO DA INTEGRIDADE INSTITUCIONAL As Empresas garantem que não será exercida qualquer atividade ou função inserida nas descrições de cargos do PUCS ou do PECS por empregados não integrantes do quadro permanente de pessoal, excetuando-se, tão somente, os casos descritos nos parágrafos da Cláusula Cargos Comissionados que tratam exclusivamente de assessoria de caráter transitório ao corpo diretivo. § único: As Empresas não aplicaram, em nenhuma hipótese, o preceituado pelo Art. 444 da CLT[1][1] “Art. 444 - As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes. Parágrafo único. A livre estipulação a que se refere o caput deste artigo aplica-se às hipóteses previstas no art. 611-A desta Consolidação, com a mesma eficácia legal e preponderância sobre os instrumentos coletivos, no caso de empregado portador de diploma de nível superior e que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)”

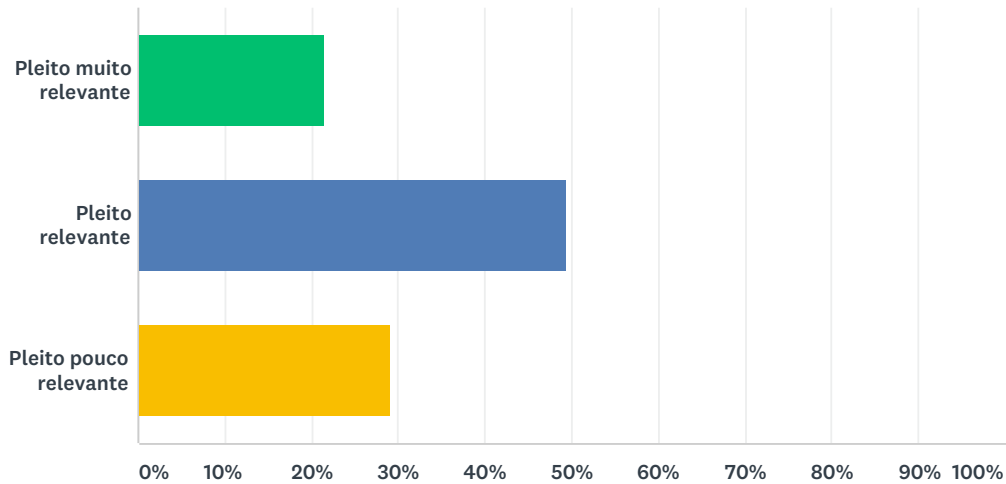
Responderam: 238 Ignoraram: 6



OPÇÕES DE RESPOSTA	RESPOSTAS	
Pleito muito relevante	55,04%	131
Pleito relevante	33,61%	80
Pleito pouco relevante	11,34%	27

Q6 – REAJUSTE DO SEGURO DE VIDA DOS EMPREGADOS As Empresas garantem o reajuste dos valores do seguro de vida dos empregados pelo mesmo índice aplicado aos salários.

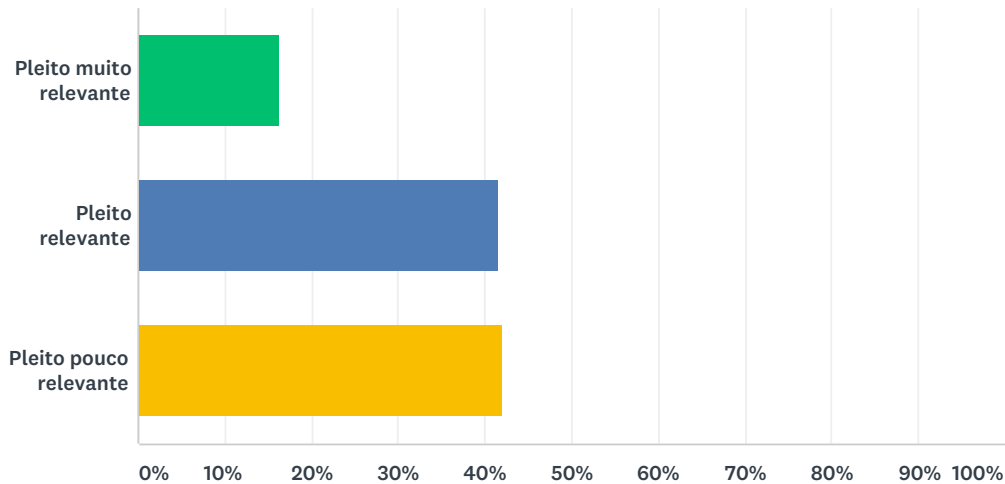
Responderam: 237 Ignoraram: 7



OPÇÕES DE RESPOSTA	RESPOSTAS	
Pleito muito relevante	21,52%	51
Pleito relevante	49,37%	117
Pleito pouco relevante	29,11%	69
TOTAL		237

Q7 - COMISSÃO DE ÉTICA A Comissão de Ética do BNDES será integrada por três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre empregados do quadro permanente do BNDES, sendo que 1/3 dos seus integrantes serão eleitos pelo corpo funcional e 2/3 serão designados pelo Presidente do BNDES, para mandatos não coincidentes de três anos. § Único - Será estabelecido grupo de trabalho com representantes dos empregados e da Administração para revisão do Regimento Interno da Comissão de Ética, adequando-o a esta cláusula, cujos trabalhos devem estar concluídos no máximo em 90 (noventa dias) após a inclusão desta Cláusula no Acordo Coletivo

Responderam: 238 Ignoraram: 6



OPÇÕES DE RESPOSTA	RESPOSTAS	
Pleito muito relevante	16,39%	39
Pleito relevante	41,60%	99
Pleito pouco relevante	42,02%	100
TOTAL		238

Q8 - REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FUNCIONAL E PREVIDENCIÁRIA DOS EMPREGADOS ANISTIADOS As Empresas comprometem-se a regularizar a situação funcional e previdenciária de seus empregados anistiados de acordo com o artigo nº 05 da CF, da Lei 8878/94, do Artigo 471 da CLT, da ON nº 04/2009, DL 6657/2007, do Parecer da AGU nº 01/2007, Ofício-Circular nº 10/SRH/MP, de 01 de maio de 2003, sobretudo no âmbito da FAPES, para aqueles que já se encontram readmitidos/reintegrados, de forma a implementar as proposições contidas na conclusão do Relatório da Comissão Paritária do Sistema BNDES para Análise da Situação dos Anistiados, criada por força da cláusula 22 da ACT de 2004, firmado em 18/11/2004, e ainda;

a) Reenquadramento salarial dos anistiados pela Lei 8878/94 que se encontram em efetivo exercício de suas funções nas empresas do Sistema BNDES, bem como daqueles que retornarem aos quadros das empresas, com base na tabela do Relatório da Comissão supracitada e do Ofício-Circular nº 10/SRH/MP, de 01 de maio de 2003 supracitados, compreendendo o devido acerto salarial atualizado, bem como a inclusão dos seus respectivos biênios e promoções por antiguidade, desde a data do desligamento;

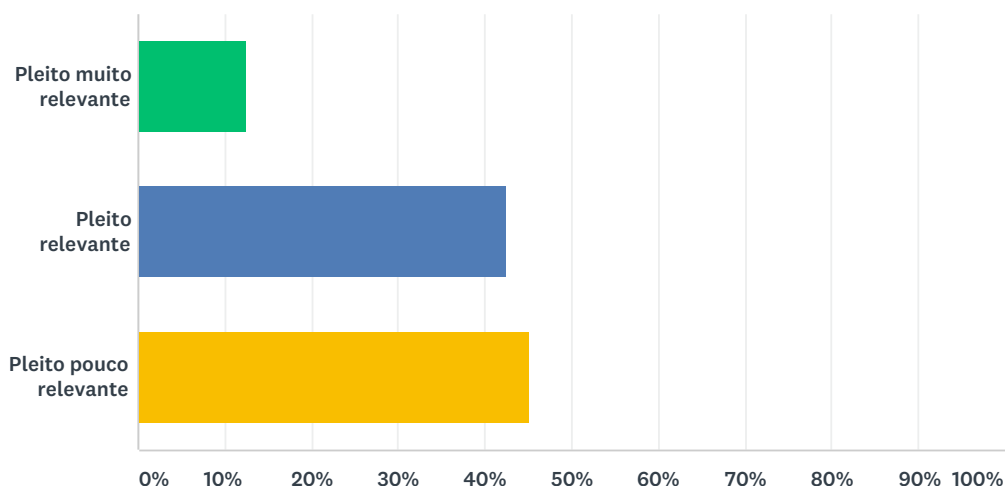
b) Que as empresas do Sistema BNDES e a FAPES observem a Orientação Normativa nº 04 de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), com base na Lei 8878/94 e do Ofício-Circular nº 10/SRH/MP, de 01 de maio de 2003, reconhecendo também as resoluções das empresas públicas CONAB, NUCLEP, INFRAERO, CASA DA MOEDA que atualizaram os salários dos anistiados daquelas empresas, com pagamento de todos os atrasados, reconhecendo o tempo em que os anistiados estiveram fora do BNDES, mais o tempo em que contribuíram antes do desligamento ocorrido, para efeito também da aposentadoria;

c) Que a administração do BNDES assegure o direito a todos os anistiados em aderir o Acordo sobre as Horas Extras Contratuais (Pré-Contratadas), firmado em agosto de 2002 e extensivo a todos os empregados, sem exceção, com a consequente desistência da ação judicial que tramita na Justiça do Trabalho, proposta pelo Ministério Público do Trabalho, AFBNDES, AFFINAME, AFBNDESPAR, CONTRAF e Sindicato dos Bancários do RJ;

d) Que a administração do BNDES reconheça administrativamente o direito à percepção de pensão e/ou indenização por parte do cônjuge/companheiro/ (a) e/ou dependentes dos anistiados já falecidos

do Sistema BNDES;e) Que seja proibida a realização de exame médico admissional por ocasião do retorno dos anistiados as empresas, bem como de todo e qualquer exame médico para adesão à FAPES, especialmente, com o objetivo de identificação de doenças pré-existentes;f) Tendo em vista a situação excepcional e, portanto, também irregular a que foram submetidos os empregados demitidos por ocasião do Governo do ex-presidente Fernando Collor de Mello em 1990, as empresas comprometem-se a restabelecer o "status quo" dos anistiados/reintegrados junto à FAPES, assumindo o pagamento das contribuições patronais dos participantes, no período compreendido entre as demissões e os retornos às empresas, uma vez que os participantes venham a devolver todo e qualquer saque de suas contribuições realizadas à época dos desligamentos, restaurando assim a adesão original;g) Que as empresas do Sistema BNDES tomem as devidas providências para a regularização da situação junto ao INSS, FGTS e FAPES, de forma a eliminar todos e quaisquer obstáculos por ocasião da aposentadoria dos anistiados retornados;h) Que Readmissão imediata de dois anistiados que aguardam Portaria de Retorno ao BNDES do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), José Santino Medeiros Neto e Lúcia Feijo.i) Concurso interno para o grupamento "C", conforme determina o

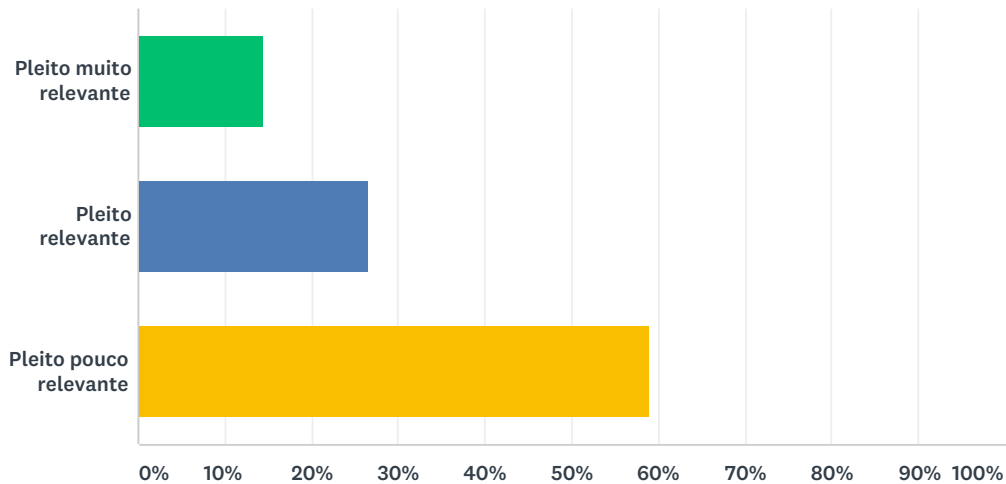
Responderam: 224 Ignoraram: 20



OPÇÕES DE RESPOSTA	RESPOSTAS	
Pleito muito relevante	12,50%	28
Pleito relevante	42,41%	95
Pleito pouco relevante	45,09%	101

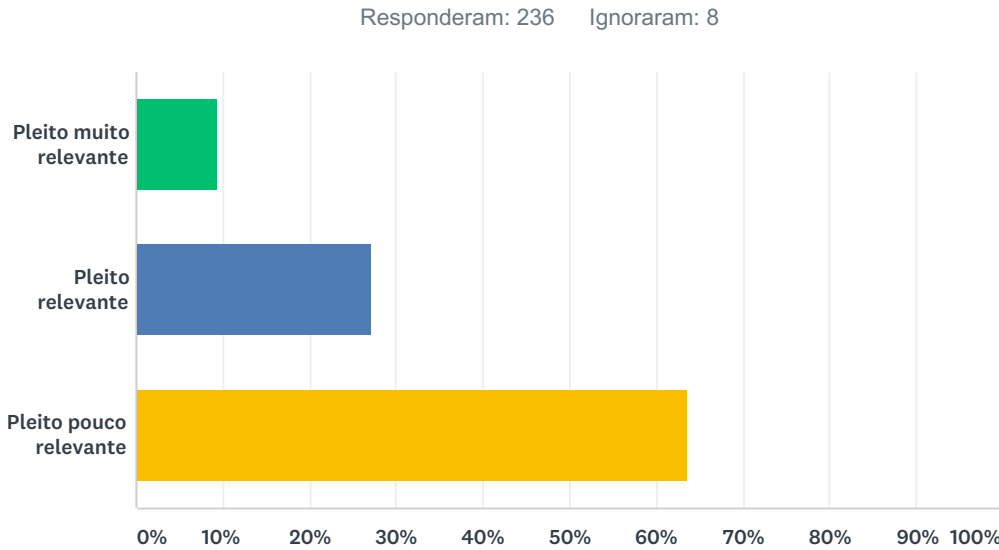
Q9 - COMPENSAÇÃO DE DIAS DE CONVOCAÇÃO PELO TREAs
 Empresas garantem que os dias de dispensa dos empregados nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais poderão ser usufruídos, de comum acordo com o seu gestor imediato, até a data limite de 31 de dezembro do exercício posterior ao exercício seguinte do processo eleitoral.

Responderam: 241 Ignoraram: 3



OPÇÕES DE RESPOSTA	RESPOSTAS	
Pleito muito relevante	14,52%	35
Pleito relevante	26,56%	64
Pleito pouco relevante	58,92%	142
TOTAL		241

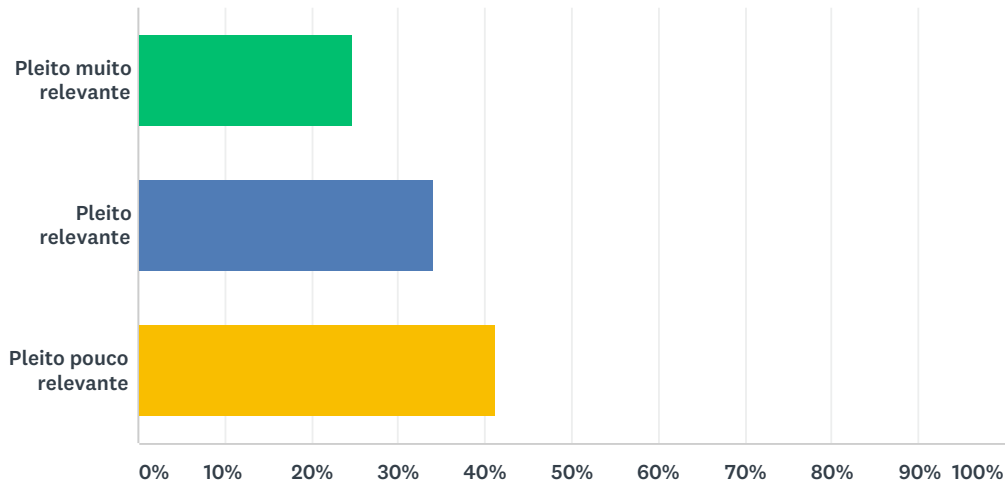
Q10 - DOAÇÃO DE SANGUE As Empresas garantem que o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por um dia, sem perda salarial, para cada doação voluntária de sangue devidamente comprovada, não podendo exceder a três dias em cada 12 meses. § 1º: O primeiro destes dias será computado como cumprimento do Art.473 item IV da CLT. § 2º: Deverá ser obedecido o intervalo mínimo de quatro meses entre as doações.



OPÇÕES DE RESPOSTA	RESPOSTAS	
Pleito muito relevante	9,32%	22
Pleito relevante	27,12%	64
Pleito pouco relevante	63,56%	150
TOTAL		236

Q11 – DATA FIXA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO O pagamento do salário do empregado do Sistema BNDES ocorrerá no dia 5 posterior ao mês de competência, se for dia útil, ou no dia útil imediatamente anterior.

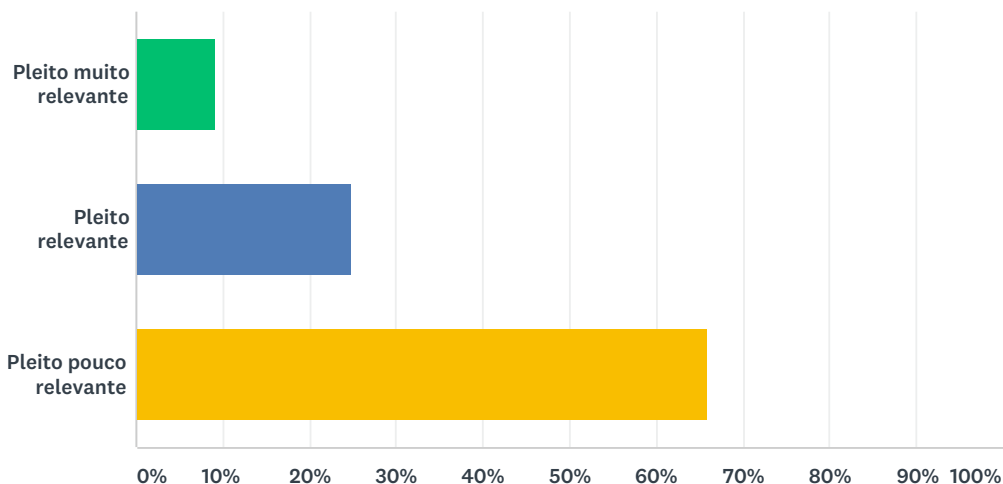
Responderam: 238 Ignoraram: 6



OPÇÕES DE RESPOSTA	RESPOSTAS	
Pleito muito relevante	24,79%	59
Pleito relevante	34,03%	81
Pleito pouco relevante	41,18%	98
TOTAL		238

Q12 – SUBSTITUIÇÃO DE DIAS FRUITIVOS As Empresas comprometem-se a estudar a viabilidade do empregado optar pela substituição dos seus vinte e dois dias fruitivos por um salário.

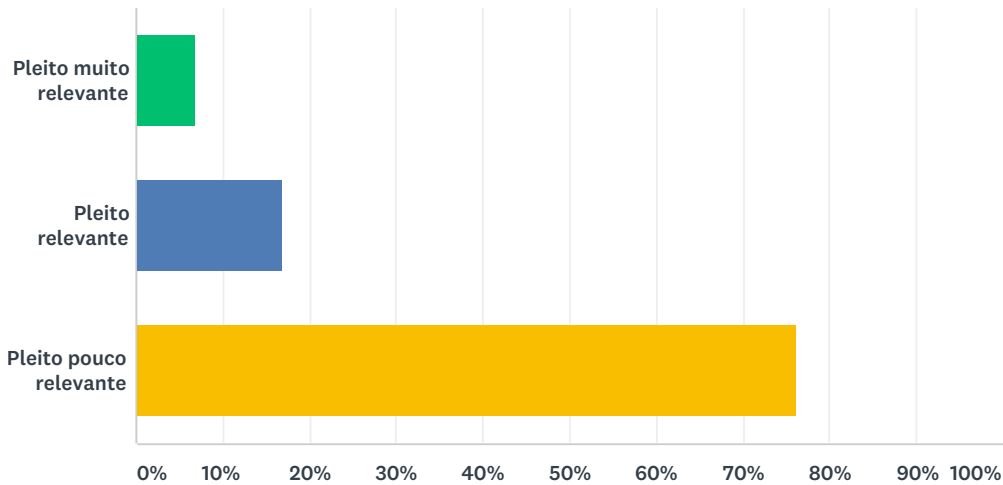
Responderam: 241 Ignoraram: 3



OPÇÕES DE RESPOSTA	RESPOSTAS	
Pleito muito relevante	9,13%	22
Pleito relevante	24,90%	60
Pleito pouco relevante	65,98%	159
TOTAL		241

Q13 – EMPRÉSTIMO CONSIGNADOAs Empresas, mediante celebração de convênio com as instituições bancárias habilitadas ao pagamento de proventos dos empregados do Sistema, permitirão a contratação de empréstimo, na modalidade consignado em folha de pagamento, por seus empregados.

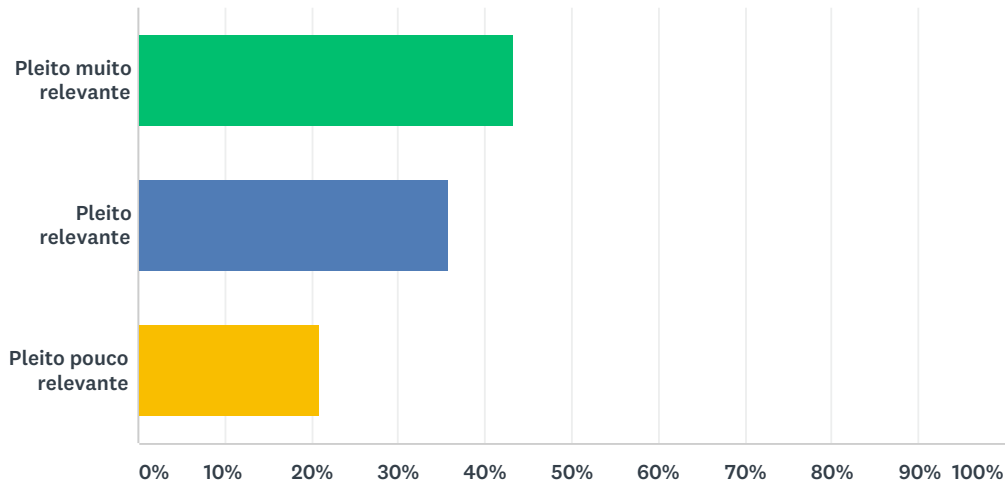
Responderam: 235 Ignoraram: 9



OPÇÕES DE RESPOSTA	RESPOSTAS	
Pleito muito relevante	6,81%	16
Pleito relevante	17,02%	40
Pleito pouco relevante	76,17%	179
TOTAL		235

Q14 – FÉRIASAs Empresas asseguram o gozo de férias anuais com pagamento de cinquenta por cento a mais do salário normal em cumprimento ao inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal.

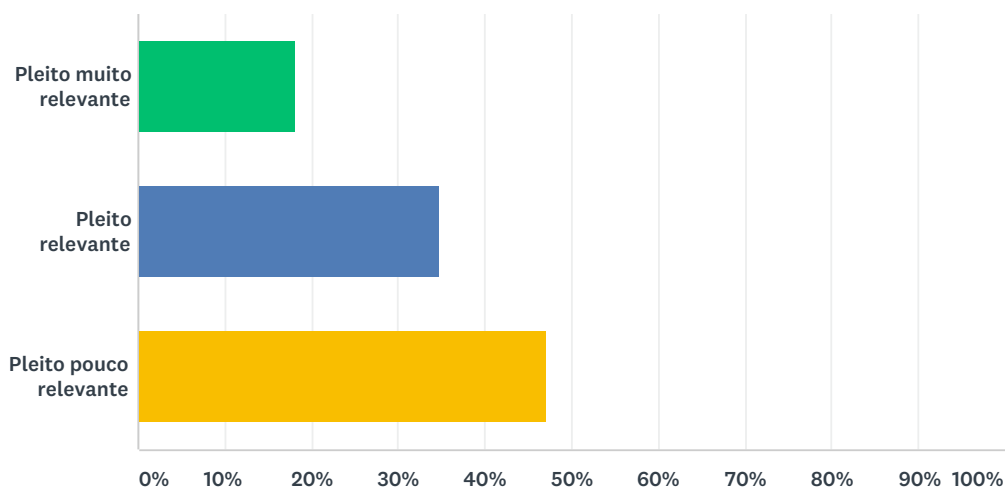
Responderam: 235 Ignoraram: 9



OPÇÕES DE RESPOSTA	RESPOSTAS	
Pleito muito relevante	43,40%	102
Pleito relevante	35,74%	84
Pleito pouco relevante	20,85%	49
TOTAL		235

Q15 – ISENÇÃO DE INTERSTÍCIO PARA FRUIÇÃO DE LIP DE EMPREGADA PÓS LICENÇA MATERNIDADE As Empresas isentarão do interstício de cinco anos para fruição de licença de interesse particular – LIP aquelas empregadas que optarem por tal recurso ao término da licença maternidade.

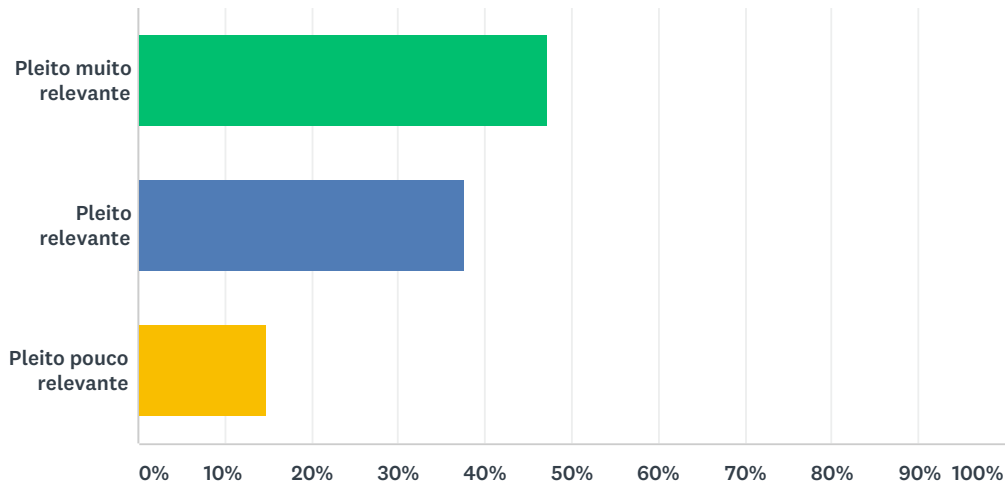
Responderam: 236 Ignoraram: 8



OPÇÕES DE RESPOSTA	RESPOSTAS	
Pleito muito relevante	18,22%	43
Pleito relevante	34,75%	82
Pleito pouco relevante	47,03%	111
TOTAL		236

Q16 – ABONO DE HORAS PARA EMPREGADOS COM FILHO COM PATOLOGIA GRAVE As Empresas garantem ao empregado com filho com patologia grave limitante das funções orgânicas e do desenvolvimento neuropsicomotor a concessão de abono de eventuais saldos negativos na jornada de trabalho, limitado a uma hora diária.

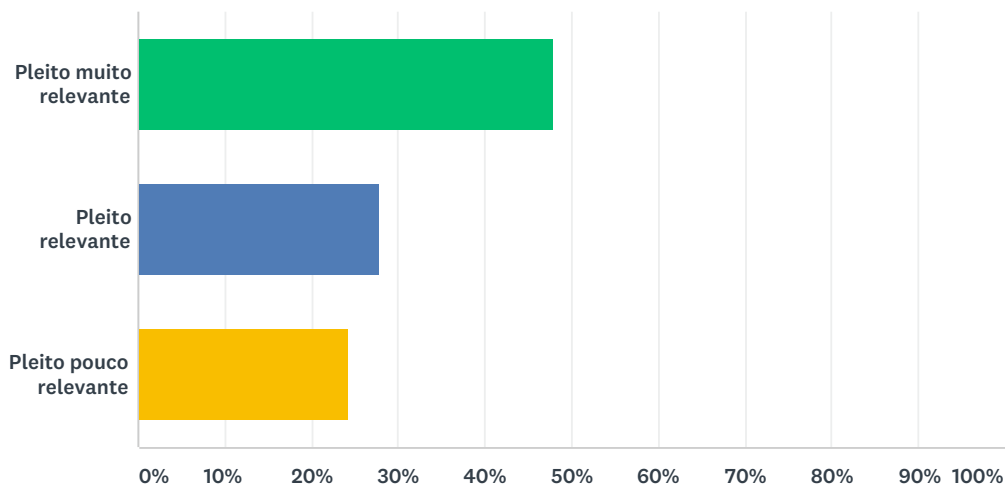
Responderam: 241 Ignoraram: 3



OPÇÕES DE RESPOSTA	RESPOSTAS	
Pleito muito relevante	47,30%	114
Pleito relevante	37,76%	91
Pleito pouco relevante	14,94%	36
TOTAL		241

Q17 – MANUTENÇÃO DOS GENITORES INSCRITOS NO PASAs Empresas asseguram a manutenção dos genitores atualmente inscritos no PAS – Plano de Assistência e Saúde.

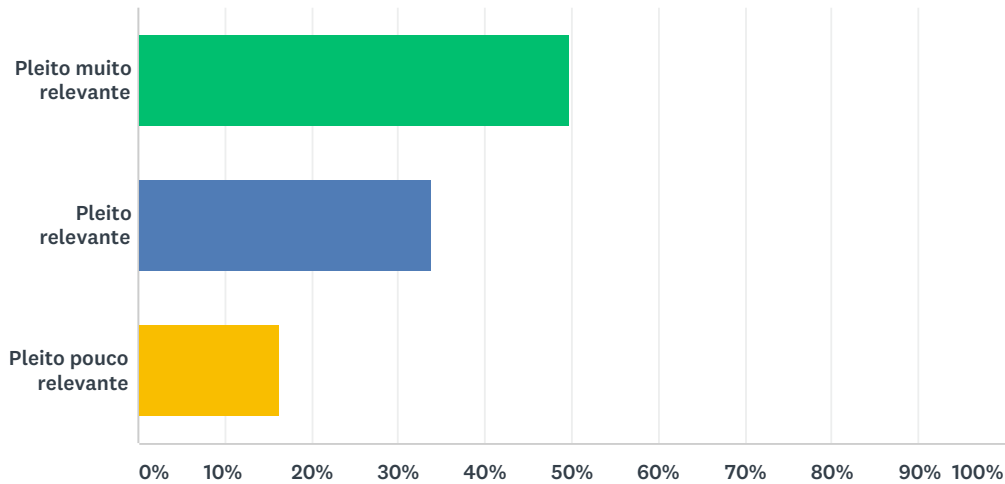
Responderam: 238 Ignoraram: 6



OPÇÕES DE RESPOSTA	RESPOSTAS	
Pleito muito relevante	47,90%	114
Pleito relevante	27,73%	66
Pleito pouco relevante	24,37%	58
TOTAL		238

Q18 – GARANTIA DA MANUTENÇÃO DO AMBULATORIO MEDICOAs Empresas comprometem-se a manter os serviços de ambulatório médico nos mesmos padrões de excelência atuais

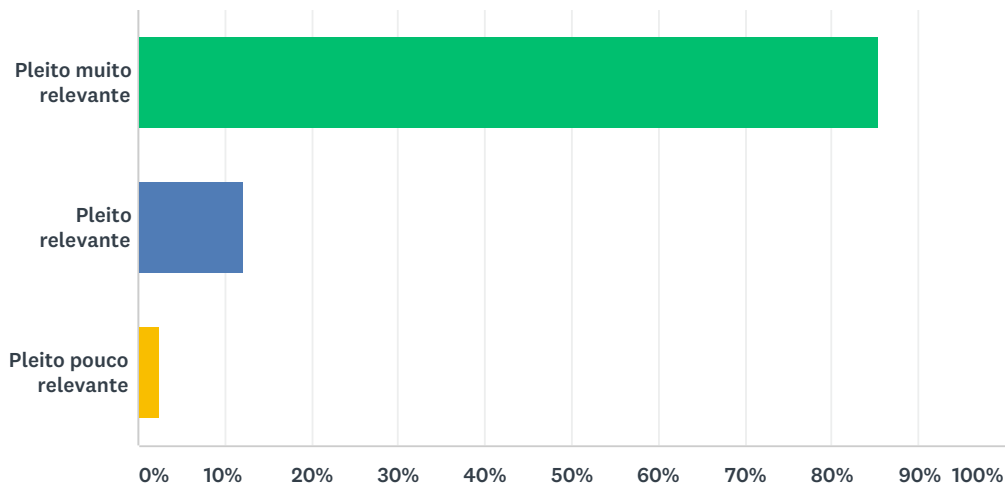
Responderam: 239 Ignoraram: 5



OPÇÕES DE RESPOSTA	RESPOSTAS	
Pleito muito relevante	49,79%	119
Pleito relevante	33,89%	81
Pleito pouco relevante	16,32%	39
TOTAL		239

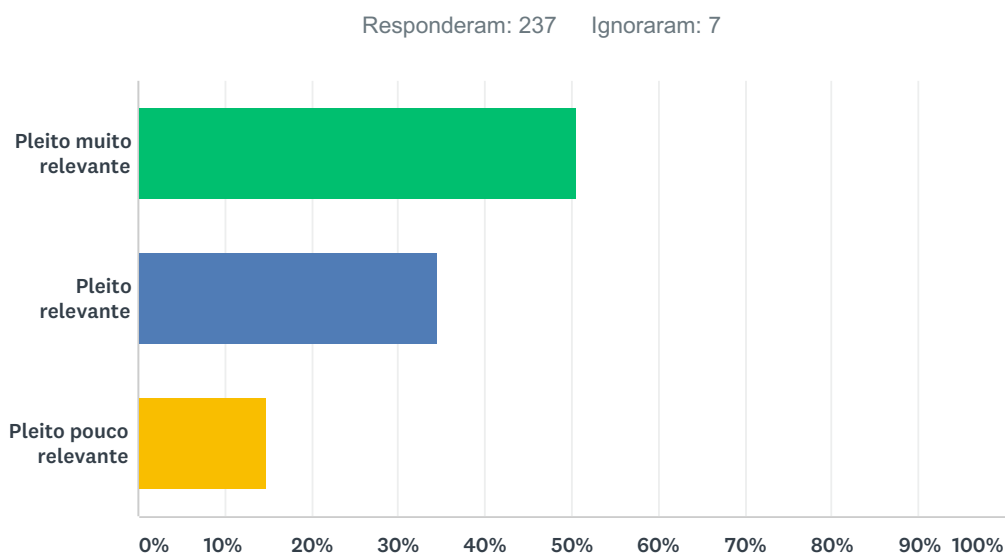
Q19 - PLANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE As Empresas garantem que eventuais propostas de alterações do Regulamento de Assistência e Saúde – RAS administrado pela FAPES serão negociadas em conjunto com as representações de empregados e de aposentados e a operadora do plano de saúde.

Responderam: 240 Ignoraram: 4



OPÇÕES DE RESPOSTA	RESPOSTAS	
Pleito muito relevante	85,42%	205
Pleito relevante	12,08%	29
Pleito pouco relevante	2,50%	6
TOTAL		240

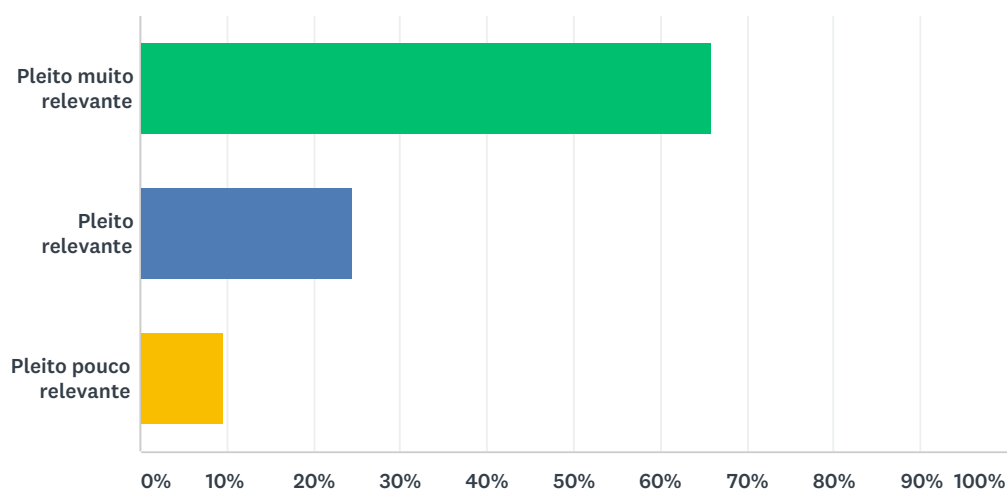
Q20 - CONSELHO DE USUÁRIOS DO PASAs Empresas garantem a criação do Conselho de Usuários do PAS que objetiva acompanhar a qualidade do Plano de Assistência e Saúde oferecendo subsídios ao aperfeiçoamento da gestão e dos benefícios ofertados. § 1º - O Conselho será composto por cinco participantes titulares e respectivos suplentes sendo dois indicados pelo empregador, um pela FAPES e dois indicados por processo eleitoral entre os participantes. § 2º - Será estabelecido grupo de trabalho com representantes dos empregados e da Administração para criação do Regimento Interno do Conselho, cujos trabalhos devem estar concluídos no máximo em 90 (noventa dias) após a inclusão desta Cláusula no Acordo Coletivo.



OPÇÕES DE RESPOSTA	RESPOSTAS	
Pleito muito relevante	50,63%	120
Pleito relevante	34,60%	82
Pleito pouco relevante	14,77%	35
TOTAL		237

Q21 – ESTATUTO E/OU REGULAMENTO PREVIDENCIÁRIO DA FAPESAs Empresas garantem que eventuais propostas de alterações no Estatuto e/ou no Regulamento previdenciário da FAPES serão negociadas em conjunto com as representações de empregados e de aposentados, os Conselheiros da FAPES e a Diretoria do BNDES.

Responderam: 237 Ignoraram: 7



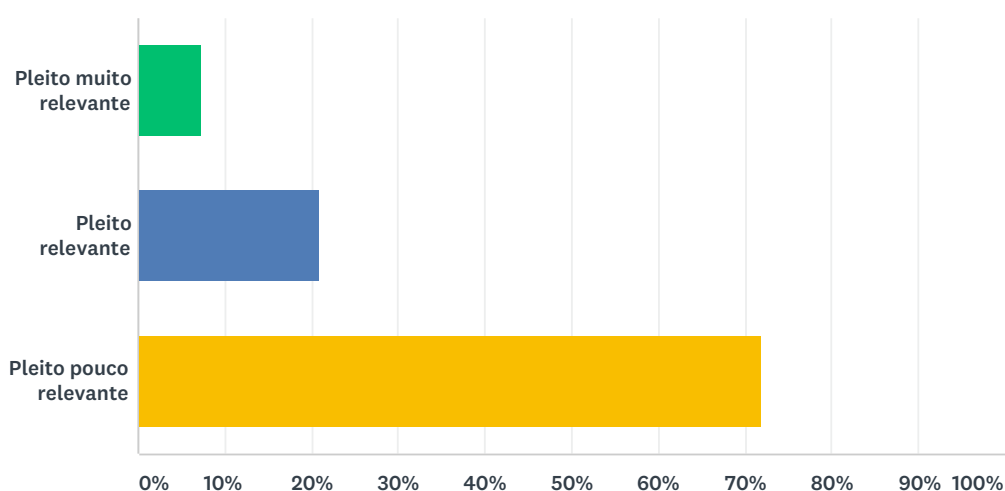
OPÇÕES DE RESPOSTA	RESPOSTAS	
Pleito muito relevante	65,82%	156
Pleito relevante	24,47%	58
Pleito pouco relevante	9,70%	23
TOTAL		237

Q22 – CONTRIBUIÇÃO ÀS ENTIDADES SINDICAIS – TAXA NEGOCIAL

Via CONTECAs Empresas contribuirão de uma só vez, a título de Taxa Negocial, a importância de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do reajuste aplicado a folha de salários e remuneração dos empregados do Sistema BNDES, por intermédio da CONTEC – Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito. § 1º - A presente contribuição é única e específica, não guardando qualquer relação com as contribuições sindicais descontadas de seus empregados. § 2º - O pagamento do valor mencionado nesta Clausula deverá ser feito em até 10 dias após assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho em conta corrente indicada pela CONTEC.

Via CONTRAFAs Empresas contribuirão de uma só vez, a título de Taxa Negocial, a importância de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do reajuste aplicado a folha de salários e remuneração dos empregados do Sistema BNDES, por intermédio da CONTRAF – Confederação Nacional dos Trabalhadores. § 1º - A presente contribuição é única e específica, não guardando qualquer relação com as contribuições sindicais descontadas de seus empregados. § 2º - O pagamento do valor mencionado nesta Clausula deverá ser feito em até 10 dias após assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho em conta corrente indicada pela CONTRAF.

Responderam: 235 Ignoraram: 9



OPÇÕES DE RESPOSTA	RESPOSTAS	
Pleito muito relevante	7,23%	17
Pleito relevante	20,85%	49

Pesquisa Associações dos Funcionários do Sistema BNDES - ACT 2018

Pleito pouco relevante	71,91%	169
TOTAL		235